

OS PROCEDIMENTOS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE OS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Por: Gabriel Alves de Moura Neto

Com a criação dos fundos próprios de previdência social, surge a tão falada “compensação financeira” como meio especial de extinção das obrigações, até onde se equivalem, entre pessoas que são, ao mesmo tempo, devedoras e credoras uma da outra.

Entretanto, as regras utilizadas pelo MPAS – Ministério de Assistência e Ação Social nos procedimentos, para a compensação financeira previdenciária, vêm causando enormes prejuízo aos regimes, próprios, vez que os critérios adotados pela Lei 9.796/99, que determina que seja considerada a média salarial dos últimos 36 meses, a contar da **data do requerimento** da aposentadoria e corrigidos pelo fator previdenciários, foram totalmente alterada pela portaria n.6.209/99, que utiliza a média salarial dos últimos 36 meses, a partir da **desvinculação do servidor** do regime de origem.

Observa-se, pelos critérios acima utilizados, que o INSS ao aplicar os critérios da Portaria n.6.209/99, além de causar prejuízos aos fundos de previdências próprios, é uma afronta aos princípios constitucionais, vez que fere o texto legal da Lei n. 9.796/99 que, na hierarquia da norma, é superior, criando, desta forma, uma celeuma no ordenamento jurídico.